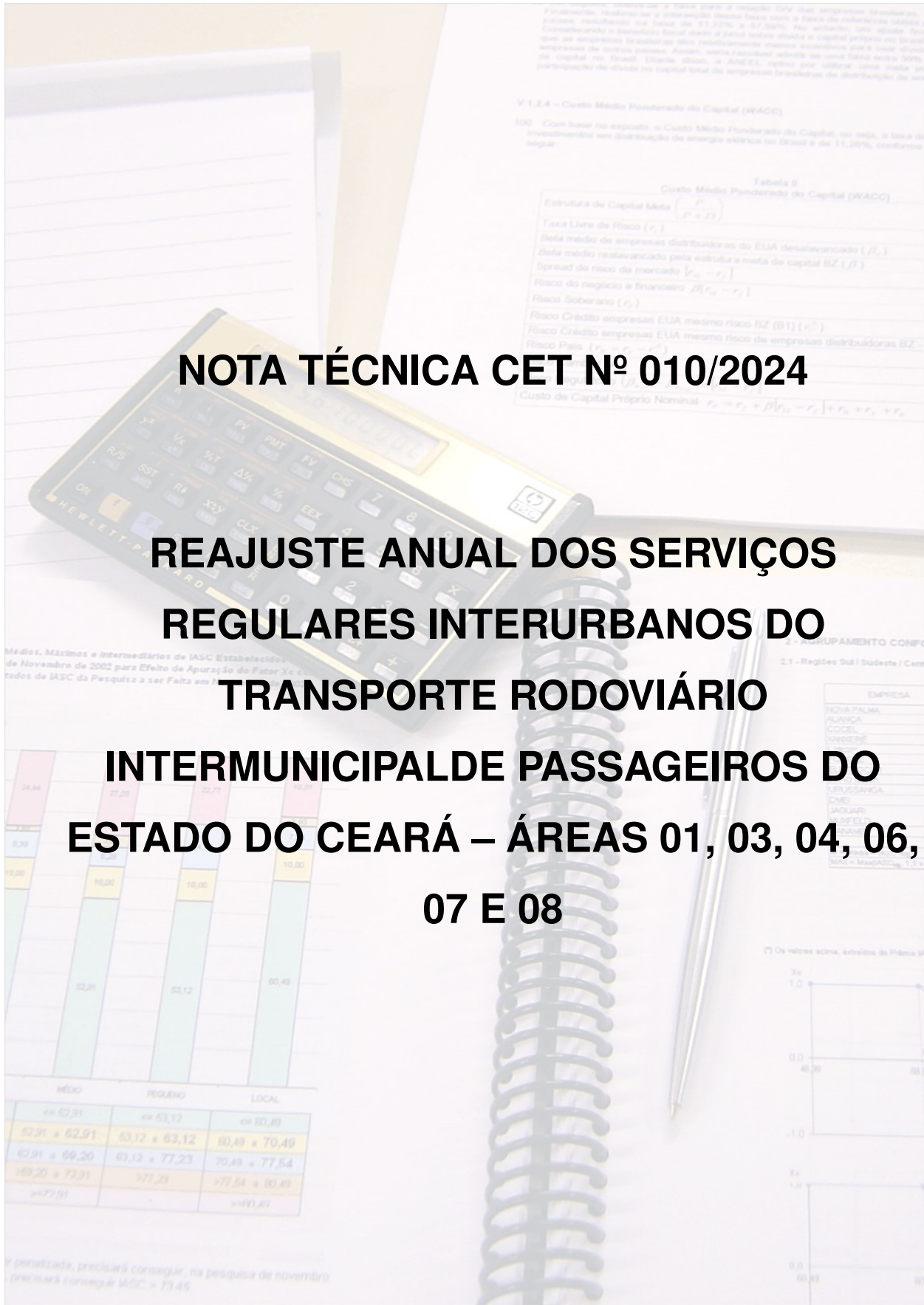




NOTA TÉCNICA CET Nº 010/2024

REAJUSTE ANUAL DOS SERVIÇOS
REGULARES INTERURBANOS DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO

INTERMUNICIPALDE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO CEARÁ – ÁREAS 01, 03, 04, 06,
07 E 08



NOTA TÉCNICA CET Nº 010 / 2024: REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO) – ÁREAS 01, 03, 04, 06, 07 E 08

Conteúdo

1	Reajuste Contratual	2
1.1	Introdução	2
1.2	Perfil do Sistema	3
1.3	Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato	6
1.3.1	Reajuste da tarifa (cláusula 10.1)	8
1.3.2	Revisão ordinária da tarifa (cláusula 10.2)	8
1.3.3	Revisão extraordinária da tarifa (cláusula 10.3)	9
1.4	Histórico da Evolução dos Coeficientes Tarifários	9
2	Análise	10
2.1	Índices do IRT Contratual	10
3	Cálculo do IRT Contratual	12
4	Conclusão	13

NOTA TÉCNICA CET Nº 010 / 2024**PROCESSO NUP Nº 13012.010522/2024-16****REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO) – ÁREAS 01, 03, 04, 06, 07 E 08**

Refere-se a presente nota técnica ao reajuste anual do coeficiente tarifário previsto no contrato de concessão dos lotes/áreas 01, 03, 04, 06, 07 e 08 dos serviços regulares interurbanos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará no sentido de preservação do valor da tarifa, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Outrossim, cabe ressaltar que esta nota técnica objetiva fundamentar o parecer desta Coordenadoria Econômico-Tarifária referente ao supracitado pleito, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Diretor da ARCE, com vistas a sua decisão sobre o reajuste do coeficiente tarifário.

1 Reajuste Contratual

1.1 Introdução

Em 2009, o Governo do Estado do Ceará, através do DETRAN, realizou licitação no formato de Concorrência Pública, com os procedimentos definidos no Edital da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, para a concessão da prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano.

Em atendimento aos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95, o DETRAN publicou no DOE de 01/04/2009, através da Resolução nº 08/2009 do Conselho de Coordenação Administrativa (CCA) do DETRAN/CE, a Justificação da Conveniência de Outorga de Concessão e de Permissão. Nesta resolução foi apresentado o modelo de concessão, para o Serviço Regular, e o de permissão, para o Serviço Regular Complementar, além de apresentar o perfil do Sistema, apresentado a seguir.

Ao longo dos anos da vigência dos contratos, a operação foi acompanhada através das competências do DETRAN/CE de órgão gestor do sistema e das competências da ARCE de órgão regulador do sistema. No entanto, através da Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, a gestão do sistema foi transferida para ARCE que em 2019, por ocasião da proximidade do vencimento dos contratos, elaborou relatório técnico visando subsidiar as instâncias decisórias na definição da conveniência e oportunidade de seus aditamentos de acordo com a previsão de renovação.

Ao final desse processo de renovação de contratos em 2019, a empresa Fretcar Transportes Rodoviários não corrigiu irregularidades que impediam a renovação dos seus contratos de concessão (Áreas de Operação nºs 02 e 05) resultando na impossibilidade de renovação destes. Com isso, as seguintes licitações foram realizadas desde 2020:

- Concorrência Pública Nº 20200001/ARCE/CCC (Viproc nº 08533797/2019) para Área de Operação 02: resultado da licitação ⇒ deserta;
- Concorrência Pública Nº 20200002/ARCE/CCC (Viproc nº 05883829/2020): resultado da licitação ⇒ fracassada;
- Concorrência Pública Nº 20210003/ARCE/CCC (Viproc nº 03185808/2021): resultado da licitação ⇒ concluída, com homologação/adjudicação da Área de Operação 05;
- Concorrência Pública Nº 20220001/ARCE/CCC (Viproc nº 01063047/2021): resultado da licitação ⇒ deserta.

Para estes processos licitatórios foi elaborado pela ARCE um Ato de Justificativa específico, revendo, em algumas situações, o modelo técnico-operacional do sistema proposto para a licitação de 2009.

1.2 Perfil do Sistema

O modelo apresentado na Resolução nº 08/2009 do CCA/DETRAN-CE consistia na regionalização dos serviços regulares em 8 (oito) áreas considerando os municípios pólos socioeconômicos do Estado e seus corredores de acesso à Fortaleza. Todos os municípios do Estado foram alocados nessas áreas, exceto os da Região Metropolitana de Fortaleza, sendo que alguns municípios foram alocados em duas ou três áreas de operação.

Dentro desse modelo, foi definida a delegação dos serviços regulares da seguinte forma:

- serviço regular: composto pelas ligações radiais dos pólos ou municípios das áreas de operação para Fortaleza e pelas ligações regionais entre pólos e municípios de áreas distintas;
- serviço regular complementar: composto pelas ligações radiais de menor extensão, até 165 km dos municípios para Fortaleza ($d \leq 165$ km), e ligações regionais entre municípios e destes para pólos socioeconômicos do Estado.

A delegação dos serviços ocorreria por área de operação, com especificações próprias para cada espécie de serviço, permitindo a maior adequabilidade do serviço às demandas surgidas e modificadas ao longo do prazo da delegação, mediante alterações e expansões. A delegação dos serviços ocorrerá mediante concessão, no caso do serviço regular, e mediante permissão, no caso do serviço regular complementar, ambos com prazo determinado.

A licitação foi realizada em 2009, com recebimento das propostas em Junho deste ano, e, com exceção do Lote 05, a homologação da concorrência ocorreu em 22/09/2009 (DOE 28/10/2009) e os contratos foram assinados em 17/11/2009 (DOE 17/11/2009), com prazo de validade de 10 anos, prorrogável, uma única vez, por até igual período. O contrato do vencedor do Lote 05 foi assinado em 31/12/2010 (DOE 10/01/2011), com o mesmo prazo dos contratos dos outros lotes. As áreas de operação constam na Figura 1.

Os contratos dos lotes 01, 03, 04, 06, 07 e 08 foram renovados por mais 10 anos em 14/Nov/2019 (DOE 15/01/2020, p. 5 e 6). Conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da ARCE de 06/11/2019 (DOE 19/11/2019 p. 13 e 14), os contratos dos Lote 02 e 05 não foram renovados diante do não cumprimento dos requisitos mínimos (regularidade jurídica e fiscal) pela concessionária (Fretcar). Durante os processos licitatórios realizadas para concessão das antigas Áreas de Operação 02 e 05 foi realizada a redefinição destas áreas sendo classificadas na forma apresentada Tabela 1. Com isso e com o resultado das licitações realizadas, os concessionários de cada área de operação são apresentados na Tabela 2.

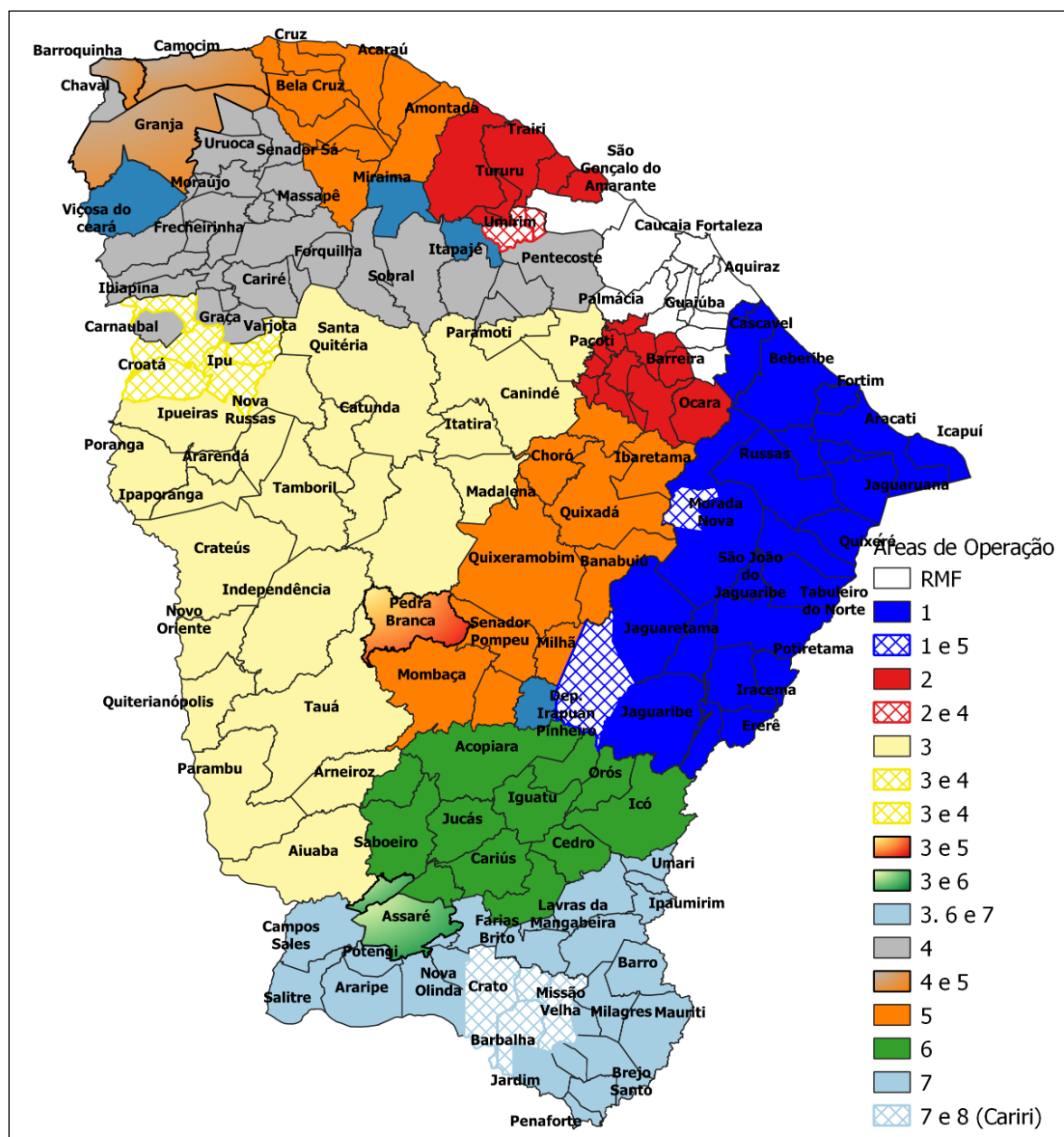


Figura 1: Áreas de Operação – Serviços Regulares Interurbanos (2009)

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
 AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
 Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Tabela 1: Redefinição Áreas de Operação 02 e 05

Área de Operação	02	05
Municípios Polos	Baturité e Itapipoca	Quixadá e Amontada
Municípios da Área de Operação	Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapipoca, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Redenção, São Luís do Curu, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama	Acaraú, Amontada, Banabuiú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Choró, Cruz, Dep. Irapuan Pinheiro, Granja, Ibaretama, Ibicuitinga, Itapiúna, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Milhã, Miraíma, Mombaça, Morrinhos, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Santana do Acaraú, Solonópole
Corredores Principais	CE-065, CE-060, CE-085 e BR-222	BR-122, CE-085 e BR-222

Tabela 2: Concessionário por Área de Operação

ÁREA	MUNICÍPIO POLO	Concessionário
1	Aracati/Russas/Morada Nova/Limoeiro do Norte	São Benedito Auto Via Ltda
2	Baturité/Itapipoca	Sem concessionário
3	Canindé/Crateús/Tauá	Consórcio Viação Princesa Dos Inhamuns / Gontijo
4	Sobral	Expresso Guanabara S.A.
5	Quixadá/Amontada	Expresso Guanabara S.A.
6	Iguatu	Expresso Guanabara S.A.
7	Crato/Juazeiro do Norte	Expresso Guanabara S.A.
8	CRAJUBAR (Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte e Missão Velha)	Auto Viação Metropolitana Ltda

1.3 Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

O equilíbrio econômico-financeiro está na essência dos contratos de concessão de serviços públicos. Tal equilíbrio deve levar em consideração todos os aspectos da relação contratual, refletindo uma equivalência razoável entre as obrigações assumidas pelo prestador dos serviços e as retribuições que o mesmo irá obter. A manutenção dessa equivalência deve ocorrer ao longo de toda a vigência do contrato, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) e na legislação pertinente (Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal no 8.987/95). Os

próprios contratos contêm, usualmente, cláusulas que determinam expressamente o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro. Em obediência ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços públicos concedidos, há procedimentos de alteração da remuneração devida, a saber, reajustes e as revisões tarifárias.

O **reajuste** representa a atualização periódica de preços, por meio de critérios previstos antecipadamente nos instrumentos legais, normativos e/o contratuais, consistindo, pois, em mecanismo de proteção contra variações inflacionárias. O equilíbrio econômico-financeiro é preservado, portanto, mediante a atualização do valor das tarifas, com base em índices de preços ou fórmulas paramétricas preestabelecidas.

Por outro lado, a **revisão** contratual consiste na revisão ampla e minuciosa dos diversos componentes de custos, despesas e receitas referentes à prestação dos serviços públicos objeto do contrato de concessão. Pode ocorrer em momentos preestabelecidos contratualmente (revisões ordinárias) ou a qualquer momento, em decorrência, por exemplo, de eventos imprevisíveis (revisões extraordinárias).

Em razão das diferenças que guardam entre si, o **reajuste** e a **revisão** contratuais apresentam procedimentos bastante diversos de implementação. O **reajuste** geralmente é previsto de modo a se permitir a sua aplicação periódica e automática dentro de um determinado lapso temporal. Os contratos administrativos se utilizam ou de um índice (ou combinação de índices) de **reajuste** predeterminado, ou de uma fórmula especialmente definida para a avença, na qual se inserem os valores das variáveis e se obtém o índice de **reajuste** que deve ser aplicado. Trata-se, assim, de um procedimento bastante simplificado, que independe de juízos de conveniência ou da produção de dados pelas partes. Simplesmente se aplica uma solução matemática previamente estabelecida para se chegar ao valor reajustado da tarifa.

Diante disso, foram previstas nos contratos de concessão dos serviços regulares interurbanos, três formas de preservação do valor da tarifa (**cláusula 10.4**), com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, explicitadas a seguir.

1.3.1 Reajuste da tarifa (cláusula 10.1)

Consiste na alteração periódica de seu valor unitário para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias ocorridas no respectivo período. O reajuste da tarifa será realizado uma única vez em cada período de um ano, contado da data de início da execução do serviço, para fazer face à elevação regular dos custos, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices (**cláusula 10.5**):

$$IRT = 0,30 \times [\text{IPCA Óleo Diesel}] + 0,40 \times [\text{INPC}] + 0,30 \times [\text{IPCA}] \quad (1)$$

onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Óleo Diesel: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

1.3.2 Revisão ordinária da tarifa (cláusula 10.2)

Revisão periódica de seu valor unitário em decorrência do reexame através de estudos técnicos das condições pactuadas, especialmente os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário constante no Anexo I do Edital de licitação, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da concessão, os ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa (**cláusula 10.6**).

A primeira revisão ordinária de tarifa (**cláusula 10.7**) será procedida após 2 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos e a partir desta primeira revisão ordinária, as subsequentes serão realizadas a cada período de 03 (três anos). Além disso, no ano da revisão ordinária não será realizado o reajuste anual (**cláusula 10.9**).

Com essas informações, é possível elencar os eventos anuais previstos de preservação do valor da tarifa para os contratos celebrados em 2009, adotando renovações contratuais por mais 10 (dez) anos em 2019 (vide Figura 2).

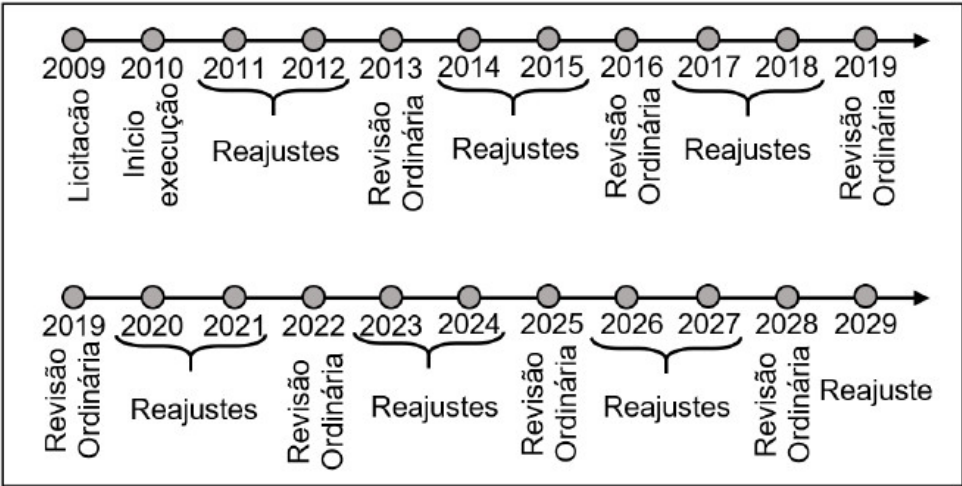


Figura 2: Eventos Anuais Previstos de Preservação da Tarifa - Contrato de Concessão

1.3.3 Revisão extraordinária da tarifa (cláusula 10.3)

Consiste na alteração da tarifa de seu valor unitário, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, independentes da vontade das partes e independentes de variações inflacionárias, que venham a causar modificação excessiva no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do Art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

1.4 Histórico da Evolução dos Coeficientes Tarifários

As propostas para a Concorrência Pública nº 002/2009 DETRAN/CE foram apresentadas em junho/2009. Como a operação iniciou-se apenas em 2010 e foi previsto na cláusula 10.5 do Contrato de Concessão que o primeiro reajuste ocorreria no ano seguinte ao início da operação, o primeiro reajuste ocorreu em 2011. O histórico dos valores dos coeficientes tarifários desde 2009 é apresentado nas Tabelas 3 e 4.

Tabela 3: Coeficientes Tarifários Serviço Regular Interurbano - 2009 a 2017

Area	2009	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	Licitação	Reajuste	Reajuste	Revisão	Reajuste	Reajuste	Revisão	Reajuste
1	0,0884	0,0954	0,0990	0,1036	0,1108	0,1200	0,1370	0,1403
3	0,0807	0,0871	0,0903	0,0958	0,1024	0,1109	0,1306	0,1338
4	0,0811	0,0875	0,0908	0,1020	0,1091	0,1181	0,1329	0,1361
6	0,0789	0,0851	0,0883	0,0945	0,1011	0,1094	0,1248	0,1278
7	0,0774	0,0835	0,0866	0,0894	0,0956	0,1035	0,1177	0,1205
8	0,0844	0,0911	0,0945	0,0994	0,1063	0,1150	0,1336	0,1368

Tabela 4: Coeficientes Tarifários Serviço Regular Interurbano - 2018 a 2023

Area	2018	2019	2020	2021	2022	2022	2022	2023
	Reajuste	Revisão	Reajuste	Reajuste	Adiant.	Rev. Ext. com Comp. Subsídio	Rev. Ext. sem Comp. Subsídio	Reajuste
1	0,1490	0,1722	0,1719	0,1942	0,2176	0,2483	0,2483	0,2515
3	0,1421	0,1587	0,1584	0,1790	0,2005	0,1945	0,2074	0,2198
4	0,1446	0,1647	0,1644	0,1857	0,2080	0,2168	0,2330	0,2349
6	0,1357	0,1418	0,1415	0,1599	0,1791	0,1939	0,2085	0,2103
7	0,1280	0,1229	0,1227	0,1386	0,1552	0,1750	0,1880	0,1861
8	0,1453	0,1502	0,1500	0,1694	0,1898	0,1931	0,2297	0,2425

2 Análise

2.1 Índices do IRT Contratual

A data base para o presente reajuste é de 27/dezembro/2023, data da emissão do parecer CET nº 021/2023, que tratou do último reajuste contratual das Áreas 01, 03, 04, 06, 07 e 08. Como pode se observar na Tabela 01 deste parecer, foram estimados os valores dos índices para o mês de março/2023 listados na Tabela 5, já que os valores deste índices não estavam disponíveis no momento da emissão deste parecer. Este valores já concedidos serão descontados dos valores reais obtidos a partir do IBGE (vide Tabela 6) usando a seguinte formulação:

$$\text{Índice}_{\text{dez/23}}^{\text{ADOT}} = \left(\frac{1 + \text{Índice}_{\text{dez/23}}^{\text{IBGE}}}{1 + \text{Índice}_{\text{dez/23}}^{\text{CONC}}} \right) - 1$$

(2)

onde:

- Índice_{dez/23}^{ADOT}**: Índice adotado neste reajuste para dez/2023;
- Índice_{dez/23}^{IBGE}**: Índice observado, obtido no site do IBGE;
- Índice_{dez/23}^{CONC}**: índice concedido no reajuste de 2023 (vide Parecer CET nº 021/2023).

Tabela 5: Índice adotados por estimativa Parecer CET nº 021/2023 - dezembro/2023

Mês/Ano	IPCA – Óleo Diesel	INPC	IPCA
Dez/23 (01 a 27)	3,674798%*	0,110000%*	0,259999%*

*Valores Estimados (vide Parecer CET nº 021/2023)

Como a data de emissão desta Nota Técnica é 13/Setembro/2024, os índices a serem coletados deveriam compreender o período referente de Março/2023 a Setembro/2024

(até o dia 13).

No momento de emissão desta Nota Técnica não estão disponíveis os índices referentes ao mês de Setembro/2024. Sendo assim, será utilizada para estimativa, utilizando o conceito de média móvel para 3 períodos, de Setembro/2024 uma média geométrica dos três meses anteriores ao mês de Setembro/2024, ou seja, Junho/24, Julho/24 e Agosto/24, utilizando a seguir formulação (para cada um dos três índices do IBGE contidos no IRT, vide Equação 1):

$$\text{ÍNDICE}_{\text{SET/24}} = \left[(1 + \text{ÍNDICE}_{\text{JUN/24}})(1 + \text{ÍNDICE}_{\text{JUL/24}})(1 + \text{ÍNDICE}_{\text{AGO/24}}) \right]^{\frac{1}{3}} - 1$$

$$\text{ÍNDICE}_{\text{SET/24}}^{01 \text{ a } 13} = (1 + \text{ÍNDICE}_{\text{SET/24}})^{\frac{13}{30}} - 1 \quad (3)$$

Os valores dos índices foram coletados no site do IBGE, para os dos IPCA¹ e o INPC². Os índices coletados no site do IBGE, o valor acumulado no período de Dez/23 a Ago/24, a estimativa para Set/24 e para os 13 (treze) dias deste mês, usando a Equação 3, são apresentados na Tabela 6.

¹<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060>

²<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1736>



Tabela 6: Índices Inflacionários IRT (Fonte IBGE)

mês/Ano	IPCA Óleo Diesel ¹	INPC ²	IPCA ¹
dez/2023 (valor IBGE)	-1,96%	0,55%	0,56%
dez/2023 (valor adotado ³)	-5,44%	0,44%	0,30%
jan/24	-1,00%	0,57%	0,42%
fev/24	0,14%	0,81%	0,83%
mar/24	-0,73%	0,19%	0,16%
abr/24	0,32%	0,37%	0,38%
mai/24	0,51%	0,46%	0,46%
jun/24	-0,64%	0,25%	0,21%
jul/24	1,03%	0,26%	0,38%
ago/24	0,37%	-0,14%	-0,02%
Acum.	-5,45%	3,25%	3,16%
set/24 (est.)	0,75%	0,37%	0,57%
01 a 13/set/24 (est.)	0,33%	0,16%	0,25%
Acum. Total	-5,14%	3,42%	3,42%

¹Obtido em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060>

²Obtido em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1736>

³Vide Equação 2 e Tabela 5

3 Cálculo do IRT Contratual

Desta forma, utilizando a Equação 1 e os valores constante na Tabela 6, o cálculo do IRT contratual é apresentado a seguir:

$$IRT = 0,30 \times [IPCA \text{ Óleo Diesel}] + 0,40 \times [INPC] + 0,30 \times [IPCA]$$

$$IRT = 0,30 \times [-5,14 \text{ \%}] + 0,40 \times [3,42 \text{ \%}] + 0,30 \times [3,42 \text{ \%}]$$

$$IRT = 0,85 \text{ \%}$$
 (4)



4 Conclusão

De acordo com a metodologia aplicada, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nas condições fixadas pela Lei Estadual nº 13.094/01, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009, e suas alterações, e pelos contratos de concessão vigentes, recomenda o reajuste dos coeficientes tarifários em **0,85% (oitenta e cinco centésimos de por cento)**, conforme Tabela 7.

Tabela 7: Coeficientes Tarifários Reajustados - Área 05

Área	Coeficientes	
	Vigentes	Reajustados
1	0,251484	0,253619
3	0,219769	0,221635
4	0,234945	0,236939
6	0,210269	0,212054
7	0,186078	0,187658
8	0,242537	0,244596

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Rinaldo Azevedo Cavalcante
Analista de Regulação
Coordenadoria Econômico-Tarifária

De acordo,

Mário Augusto Parente Monteiro
Coordenador
Coordenadoria Econômico-Tarifária